



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA CNMP-PRESI Nº 78, DE 9 DE JULHO DE 2015.**

[Versão compilada](#)

Dispõe sobre o Plano de Incentivo ao Estudo de Idioma Estrangeiro - PLI, do Conselho Nacional do Ministério Público.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO,** no uso das atribuições previstas no art. 130-A da Constituição Federal e no art. 12, XIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP (Resolução nº 92, de 13 de março de 2013),

Considerando que o Subprograma de Desenvolvimento Profissional, integrante do Programa de Treinamento, Desenvolvimento e Educação do CNMP, instituído pela Portaria CNMP-PRESI nº 147, de 31 de agosto de 2011, compreende ações voltadas para a atuação técnica do servidor e o desenvolvimento de competências necessárias a atender as demandas e os desafios da Instituição perante seu público interno e externo; e

Considerando que o CNMP é órgão com atuação de âmbito nacional, podendo, conforme objetivo estabelecido no Mapa Estratégico Nacional, realizar parcerias e trabalhos em rede de cooperação com setores público, privado e comunidade em geral, inclusive com entidades ou organismos estrangeiros, visando ao fortalecimento da comunicação institucional e ao intercâmbio de informações, RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o Plano de Incentivo ao Estudo de Idioma Estrangeiro - PLI, disciplinando a concessão de incentivos ao estudo de idioma estrangeiro a servidor efetivo em exercício no CNMP, por meio do Subprograma de Desenvolvimento Profissional, regulamentado pela Portaria PRESI-CNMP nº 147, de 31 de agosto de 2011.

§ 1º Os incentivos consistirão em reembolso, parcial ou total, de despesas com cursos de idioma estrangeiro ou obtenção de certificação de proficiência em idioma estrangeiro.

§ 2º Poderão ser objeto de incentivo os cursos de inglês, espanhol, francês, alemão ou italiano, a distância ou presenciais, nos níveis básico, intermediário e avançado, promovidos

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

por pessoa jurídica, realizados em horário diverso das atividades exercidas pelo servidor no CNMP.

~~Art. 2º Em período previamente divulgado pela unidade de Gestão de Pessoas, o servidor interessado em participar do PLI efetuará a sua inscrição, mediante preenchimento de formulário específico, contendo a ciência da chefia imediata, e apresentará documento(s) emitido(s) pela respectiva instituição de ensino que indique(m) de forma inequívoca:~~

Art. 2º Em período previamente divulgado pela unidade de Gestão de Pessoas e conforme regras previstas em Edital, o servidor interessado em participar do PLI efetuará a sua inscrição, mediante preenchimento de formulário específico, contendo a ciência da chefia imediata, e apresentará documento(s) emitido(s) pela respectiva instituição de ensino que indique(m) de forma inequívoca: [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 90, de 4 de setembro de 2017\)](#)

- a) o idioma;
- b) o nível do curso pretendido, se básico, intermediário ou avançado, ou equivalente, conforme nomenclatura utilizada pela instituição de ensino;
- c) o horário de realização das aulas;
- d) as datas de início e encerramento do curso;
- e) informação quanto à existência de convênio ou condição diversa que reduza o valor do curso;
- f) os critérios para aprovação no curso e frequência mínima exigida;
- g) os valores da matrícula e das parcelas do curso e forma de pagamento.

Art. 3º Não fará jus ao incentivo para curso de idioma o servidor que estiver:

I - na fruição de qualquer das licenças citadas nos incisos II a VII do art. 81 e nos arts. 207 e 210, caput, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II - afastado, nos termos dos arts. 93 a 95 da Lei nº 8.112, de 1990;

III - impedido de participar de eventos de capacitação, nos termos estabelecidos pela Portaria PRESI-CNMP nº 147, de 31 de agosto de 2011.

~~Parágrafo único. O incentivo para curso de idioma não é acumulável com a bolsa de estudos concedida no âmbito do Programa de Pós-Graduação, regulamentado pela Portaria CNMP PRESI nº 48, de 7 de maio de 2012.~~

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Parágrafo único. O incentivo para curso de idioma não é acumulável com a bolsa de estudos concedida no âmbito do Programa de Pós-Graduação, regulamentado pela Portaria CNMP-PRESI nº 50, de 4 de maio de 2016. ([Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 90, de 4 de setembro de 2017](#))

Art. 4º Na hipótese de demanda superior à dotação orçamentária prevista, a concessão do incentivo para curso de idioma estrangeiro observará a seguinte ordem de prioridades:

I - renovação de curso de idioma estrangeiro;

II - servidor do quadro de pessoal do CNMP que ainda não tenha sido incluído no PLI;

e

III - ordem de inscrição.

Art. 5º Não será renovado o incentivo para o curso de idioma estrangeiro nos casos em que o servidor tenha desistido do curso ou tenha sido reprovado por desempenho insatisfatório ou por ausência de frequência mínima exigida.

Parágrafo único. Havendo justificativa para os casos de desistência ou reprovação por ausência de frequência mínima exigida para o curso, caberá ao Secretário-Geral do CNMP avaliar a procedência das alegações, para fins de afastamento da proibição referida no caput.

Art. 6º Na eventualidade de contingenciamento ou reprogramação orçamentária, serão adotados sucessivamente os seguintes critérios:

I - permanência dos servidores incluídos no PLI;

II - suspensão da concessão de novos incentivos;

III - redução pró-rata dos incentivos concedidos.

Art. 7º Haverá o cancelamento do incentivo e o ressarcimento dos valores reembolsados em conformidade com esta Portaria, quando ocorrer:

I - desistência injustificada ou trancamento do curso;

II - inobservância da frequência mínima exigida no curso;

III - descumprimento das disposições desta Portaria; e

IV - vacância do cargo efetivo, em qualquer das formas previstas no art. 33 da Lei nº 8.112, de 1990, ou retorno ao órgão de origem, quando for o caso.

§ 1º O servidor que tiver o incentivo cancelado ficará impedido de participar do PLI nos 2 (dois) anos subsequentes.

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

§ 2º O trancamento do curso de idioma estrangeiro em razão de quaisquer das licenças a seguir indicadas, não acarretará o ressarcimento de despesas e a incidência da norma contida no parágrafo anterior, desde que previamente comunicado à unidade de pessoal do CNMP:

- I - para acompanhar cônjuge ou companheiro;
- II - médica, desde que inviabilize a continuidade do curso; e
- III - à gestante ou à adotante.

§ 3º Em qualquer das situações previstas no parágrafo anterior, o servidor que desejar retomar os estudos deverá inscrever-se novamente no PLI, na forma prevista no art. 2º desta Portaria, aplicando-se-lhe a prioridade estabelecida no art. 4º, I.

Art. 8º A concessão de incentivo para participação em curso de um segundo idioma estrangeiro fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e de vaga no PLI, após aplicação dos critérios definidos no art. 4º desta Portaria.

Art. 9º O servidor interessado em realizar exame de proficiência em idioma estrangeiro solicitará a concessão do incentivo, mediante preenchimento de formulário específico e apresentação de documento(s) emitido(s) por instituições de ensino ou centros autorizados para aplicação do exame, que indique(m) de forma inequívoca:

- a) identificação da instituição de ensino ou centro autorizado para a aplicação do exame;
- b) identificação da entidade certificadora;
- c) data prevista para o exame;
- d) valor da inscrição; e
- e) idioma e nível de proficiência pretendido.

Parágrafo único. Terão prioridade na concessão de incentivo para exame de proficiência, no caso de demanda superior à disponibilidade orçamentária, os servidores do quadro de pessoal do CNMP, em ordem de inscrição.

~~Art. 10. O servidor que aderir ao PLI deverá assinar termo de aceitação das condições estabelecidas nesta Portaria.~~

Art. 10. No ato de inscrição no PLI, o servidor deverá assinar termo de aceite das condições estabelecidas nesta Portaria. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 90, de 4 de setembro de 2017\)](#)

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 11. Ato do Secretário-Geral definirá os contemplados pelo PLI e o valor anual do incentivo para curso de idioma estrangeiro, que poderá ser revisto por limitações de ordem orçamentária.

Art. 11-A. O servidor contemplado no PLI deverá apresentar à unidade de Gestão de Pessoas, no prazo de 10 (dez) dias úteis da divulgação do resultado, o contrato de prestação de serviços educacionais, com informações sobre a forma de pagamento do curso, ou declaração equivalente firmada pela instituição de ensino. [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 90, de 4 de setembro de 2017\)](#)

~~Art. 12. O reembolso de despesas, na forma prevista nesta Portaria, far-se-á diretamente na conta bancária do servidor após a apresentação, à unidade de Gestão de Pessoas do CNMP, do respectivo comprovante de pagamento (nota fiscal, cupom fiscal, comprovante bancário de quitação ou documento equivalente), constando no mínimo:~~

~~I – nome e CNPJ da instituição de ensino;~~

~~II – valor pago;~~

~~III – período a que se refere o pagamento;~~

~~IV – data de vencimento da matrícula ou mensalidade;~~

~~V – atesto do servidor de que os serviços foram devidamente prestados pela instituição de ensino.~~

~~Parágrafo único. Perderá o direito ao reembolso o servidor que não apresentar o documento referido no caput no prazo de 30 (trinta) dias da quitação da respectiva parcela.~~

Art. 12. O reembolso de despesas, na forma prevista nesta Portaria, far-se-á diretamente na conta bancária do servidor após a apresentação, à unidade de Gestão de Pessoas do CNMP, do respectivo comprovante de pagamento. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 90, de 4 de setembro de 2017\)](#)

§ 1º O comprovante de pagamento poderá consistir em nota fiscal, cupom fiscal, comprovante bancário de quitação ou documento equivalente, constando, no mínimo: [\(Anterior parágrafo único renumerado para § 1º, com redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 90, de 4 de setembro de 2017\)](#)

I – nome e CNPJ da instituição de ensino; [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 90, de 4 de setembro de 2017\)](#)

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

II – valor pago; e [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 90, de 4 de setembro de 2017\)](#)

III – data de vencimento e pagamento da matrícula ou mensalidade [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 90, de 4 de setembro de 2017\)](#)

§ 2º Nos casos de adimplemento por cartão de crédito, considerar-se-á como comprovante de pagamento a quitação da fatura do cartão, acompanhado do respectivo extrato bancário com referência ao nome da instituição de ensino e ao valor pago. [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 90, de 4 de setembro de 2017\)](#)

§ 3º A apresentação do comprovante de pagamento à unidade de Gestão de Pessoas importará no reconhecimento pelo servidor de que os serviços foram ou são devidamente prestados pela instituição de ensino. [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 90, de 4 de setembro de 2017\)](#)

§ 4º Perderá o direito ao reembolso o servidor que não apresentar o documento referido no *caput* no prazo de 30 (trinta) dias da quitação da respectiva parcela. [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 90, de 4 de setembro de 2017\)](#)

§ 5º O reembolso ao servidor ocorrerá de forma parcelada e proporcional ao período de duração do curso, inclusive quando o valor do curso: [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 90, de 4 de setembro de 2017\)](#)

I – for pago à vista; ou [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 90, de 4 de setembro de 2017\)](#)

II – ultrapassar o limite anual do incentivo para curso de idioma estrangeiro, definido na forma do art. 11 desta Portaria. [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 90, de 4 de setembro de 2017\)](#)

Art. 13. A inclusão de servidor no PLI não produzirá efeitos retroativos.

Parágrafo único. Não será considerado como efeito retroativo o reembolso, ao servidor selecionado, das parcelas adimplidas após a publicação do Edital do processo seletivo. [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 90, de 4 de setembro de 2017\)](#)

Art. 14. A conclusão de curso de idioma estrangeiro realizado em conformidade com PLI, devidamente certificada, poderá dar ensejo à concessão do adicional de qualificação previsto no art. 13, VI, da Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006.

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 15. Não será contemplado pelo PLI o servidor que tenha sofrido penalidade(s) administrativa(s) disciplinar(es), observados nesses casos os prazos estabelecidos no art. 131 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 16. O servidor contemplado no PLI assume o compromisso de entregar à unidade de Gestão de Pessoas, no prazo de 60 (sessenta) dias do término do período letivo ou data do recebimento do resultado do exame de proficiência:

I - certificado de conclusão do respectivo nível do curso ou de aprovação no exame de proficiência;

II - ficha de avaliação do curso, em formulário próprio, devidamente preenchida e assinada.

Art. 17. Toda e qualquer cópia de documentação apresentada nos termos estabelecidos nesta Portaria, deverá conter a conferência de autenticidade devidamente assinada por servidor da unidade de Gestão de Pessoas.

Art. 18. Não serão reembolsadas as despesas relativas à aquisição de material didático ou a multas decorrentes de atrasos nos pagamentos.

Art. 19. Compete ao Secretário-Geral do CNMP dirimir dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria e decidir os casos omissos.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 9 de julho de 2015.

**RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**